

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: jrgyqh6c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2025 Projeto de lei nº 1072/2025 Protocolo nº 6830/2025 Processo nº 2052/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui objetivos e diretrizes para a inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no mercado de trabalho, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece objetivos e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no mercado de trabalho no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As normas oriundas desta lei têm como finalidade promover a empregabilidade e a inclusão produtiva desses profissionais, fomentando o desenvolvimento técnico, o empreendedorismo, o cooperativismo, a qualificação contínua e a valorização da categoria.

Art. 3º São objetivos dos programas e ações de inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem recém-formados:

I – facilitar o ingresso destes profissionais no mercado público e privado em todo o território mato-grossense;

II – assegurar a entrada de pessoas qualificadas no mercado de trabalho;

III – promover capacitação profissional gratuita por meio de cursos, oficinas, programas de extensão e educação continuada;

IV – incentivar parcerias com entidades do terceiro setor e cooperativas para fomentar a contratação desses profissionais;

V – consolidar uma cultura de respeito aos direitos trabalhistas, incluindo piso salarial e jornada compatível;
e

VI – estimular políticas públicas e privadas voltadas à geração de emprego e renda para a categoria.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º As ações implementadas deverão observar as seguintes diretrizes:

I – garantir o cumprimento e a fiscalização do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, técnicos e auxiliares, conforme legislação federal vigente, bem como assegurar o respeito à jornada de trabalho legal, aos intervalos de descanso, às condições dignas de exercício profissional e aos direitos trabalhistas e previdenciários assegurados por Lei;

II – compatibilização entre a formação continuada e a jornada de trabalho;

III – promoção da inclusão social e ampliação de oportunidades para profissionais de diferentes contextos; e

IV – integração com políticas estaduais de saúde pública, educação técnica e superior, e desenvolvimento regional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, podendo instituir programas específicos, firmar convênios e estabelecer incentivos para a consecução dos objetivos aqui previstos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer objetivos e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à inserção de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no mercado de trabalho no Estado de Mato Grosso.

Considerando a crescente demanda por profissionais qualificados na área da saúde, esta iniciativa visa promover políticas públicas que facilitem a transição entre a formação acadêmica e o exercício profissional.

O Estado de Mato Grosso apresenta características específicas, como vastidão territorial, desigualdades regionais no acesso aos serviços de saúde e desafios para fixação de profissionais nas regiões mais distantes. Nesse contexto, a valorização e inserção de profissionais da enfermagem são fundamentais para garantir atendimento qualificado e ampliar a cobertura dos serviços públicos e privados em todo o Estado.

Além disso, observa-se que muitos profissionais recém-formados enfrentam dificuldades significativas para acessar o primeiro emprego, o que pode levar à precarização das condições de trabalho e ao desestímulo à continuidade na profissão.

Este projeto propõe um conjunto de medidas que estimulam a qualificação contínua, o empreendedorismo e a formalização das relações laborais, elementos essenciais para a valorização da categoria.

Ao estabelecer diretrizes claras e incentivar parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, a lei contribuirá para a criação de um ambiente favorável à geração de emprego e renda, garantindo o respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais.

Por fim, a aprovação desta proposição representa um avanço significativo para a política estadual de saúde, trabalho e desenvolvimento social, alinhando o Estado de Mato Grosso às melhores práticas legislativas e fortalecendo o papel estratégico da enfermagem na promoção da saúde pública e do desenvolvimento humano.



Dessa forma, conto com o apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação deste importante projeto, que valoriza os profissionais de enfermagem e beneficia toda a população mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual